



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

## NOTA INFORMATIVA Nº 6/2019 - PLAN/DIVAD/MNBA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 01/2019 – MNBA

**OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus apêndices (Encartes e Anexos).**

#### 1. DAS PRELIMINARES:

1.1. A empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 08.064.693/0001-98, interpôs a impugnação autuada nos documentos SEI/IBRAM nº 0712727, 0712730 e 0712731, optando pela faculdade de enviar por forma eletrônica, pelo e-mail [mnba.licitacao@museus.gov.br](mailto:mnba.licitacao@museus.gov.br), da data de 25 de outubro de 2019, às 16 horas e 17 minutos, conforme condições estabelecidas no subitem 20.4 do Edital da Concorrência n.º 01/2019-MNBA, cuja sessão para recebimento das propostas está designada para o dia 29 de outubro de 2019.

#### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A impugnante contesta algumas exigências para efeito de comprovação de qualificação técnica e, ainda que algumas não estejam diretamente relacionadas no item 8.8.3 e seus subitens, haja vista não constarem do rol de documentos elencados no artigo 30 da Lei 8.666/93.

#### 3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3.1. A impugnante requer seja a presente impugnação julgada procedente e, em ato contínuo, determinada a suspensão da licitação, a reforma do Edital e o reaprazamento do certame, ou ainda a sua anulação.

#### 4. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

4.1. Primeiramente é de se averiguar se a impugnante atendeu as diretrizes estabelecidas no certame ora combatido, concernente aos prazos para acolhimento da peça recursal, então vejamos, o que dispõe o edital, *in verbis*:

##### **"20. DA IMPUGNAÇÃO**

*20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

*20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

*20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.*

*20.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [mnba.licitacao@museus.gov.br](mailto:mnba.licitacao@museus.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC, localizado à Avenida Rio Branco, nº 199 - sala 47 (Contato: DIVAD ou CEL/MNBA) – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-008, nos dias úteis, no horário das 10 h às 12 h e das 14 h às 17 h."*

4.2. De acordo com o prazo estabelecido no certame, subitem 2.1, a SESSÃO PÚBLICA ocorrerá às 14:30 horas, do dia 29 de outubro de 2019, logo, o subitem 20.1 definiu de forma clara e incostente que, "**o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**" decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, situação em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso)

4.3. Ademais, o art. 41, §1º, da Lei n.º 8.666/93, por sua vez, prescreve:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.** (grifo nosso)

4.4. Portanto, resta INTEMPESTIVA a impugnação apresentada e, em desacordo tanto com o item 20 do Edital em comento, bem como o regramento contido no art. 41, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Pautado por estas questões, parece-nos que o licitante ao apresentar peça impugnatória fora do prazo (com menos de 48 horas de antecedência da realização da sessão de abertura), leva-nos a crer que a sua única intenção é procrastinar o presente certame.

4.6. Assim, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

## 5. DA DECISÃO:

5.1. Em referência aos fatos expostos e da análise desta Comissão, no uso de suas atribuições e, em obediência ao item 20 do Edital e as disposições contidas no art. 41, §1º, da Lei n.º 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que a impugnação ao Edital da Concorrência n.º 01/2019-MNBA, por apresentar o vício da INTEMPESTIVIDADE, NÃO FOI CONHECIDA, restando prejudicada, de pronto, a devida análise do MÉRITO.

Presidente da Comissão Especial de Licitação do CEL/MNBA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Melo Santos, Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL**, em 29/10/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0712732** e o código CRC **18180E22**.